



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Estado de PARA

PROCESSO ELETRÔNICO

N.º do Processo: 202501084	N.º do Protocolo: 0112103248-2812	Data do Protocolo: 01/12/2025 10:32:48	Situação: EM ANDAMENTO
Origem: PROCURADORIA Francildo Nerisson F. Nunes	Parlamentar:		Tipo: Legislativo

TÍTULO / NOME

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.023/2023, QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL A CADA FINAL DE ANO CIVIL, AOS TRABALHADORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012-PCCR DA EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GAB/PMI Nº 0478/2025.

Itaituba, 01 de dezembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaituba.

NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-vos, em obediência ao controle Constitucional Legislativo, valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI Nº 120/2025** - **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.023/2023, QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL A CADA FINAL DE ANO CIVIL, AOS TRABALHADORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012-PCCR DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com sua respectiva mensagem, solicitando análise e apreciação, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de elevado respeito e estima.

Atenciosamente,

NICODEMOS ALVES
DE
AGUIAR:19515111234

Assinado de forma
digital por
NICODEMOS ALVES DE
AGUIAR:19515111234

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 120/2025.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos através do presente, encaminhamos a Vossas Excelências o **Projeto de Lei em tela** pelas razões a seguir expostas:

Pelo presente Projeto de Lei, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa a alteração na Lei Municipal nº 4. 023/2023, que dispõe sobre a autorização da concessão de abono salarial aos servidores da Educação Pública Municipal, vinculados ao Fundo Municipal da Educação ao final do exercício de cada ano, após o fechamento das contas de manutenção do Sistema Municipal de Ensino.

Contamos com a sensibilidade de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, o qual merecerá especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

É a mensagem que submeto ao Douto Parlamento.


Nicodemos Alves de Aguiar
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 120/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 4.023/2023, QUE AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL A CADA FINAL DE ANO CIVIL, AOS TRABALHADORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.485/2012-PCCR DA EDUCAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.023/2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Autoriza, a cada final de ano, a concessão do abono salarial aos trabalhadores da Rede de Ensino Público Municipal, regidos pela Lei Municipal nº 2.485/2012 - PCCR DA EDUCAÇÃO.”

“Art. 2º. Na conformidade das disposições da Lei Municipal de nº 2.485/2012 (PCCR dos Profissionais da Educação), o abono salarial será contemplado aos servidores I-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, II-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, III-Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação, IV-Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, V- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, VI-Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, VII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I, VIII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II, Servidores do Quadro de Contrato Transitório para o Trabalho Especial, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A bonificação de que trata o *caput* deste artigo, será concedida no final de cada ano civil.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

“Art. 3º. Os recursos para fazer face ao pagamento do abono salarial, provem das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, com a fonte financeira 15001001 – receitas de impostos e transferências à educação.”

“Art.4º. O valor da bonificação ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Municipal de Educação ao final do exercício de cada ano, após o fechamento das contas de manutenção do Sistema Municipal de Ensino.”

“Art. 5º. Para o ano de aplicação da prova do SAEB, nos anos ímpares, será utilizado a seguinte regra de distribuição de percentuais de recursos do Fundo Municipal de Educação:

I-100% (cem por cento) do total do valor do abono serão destinados aos profissionais da educação, levando em consideração, salário base, anuênio e faltas com deduções, entre os servidores do I-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério e II-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, III-Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação, IV-Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Especializado, Diretoria Administrativa, V- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, VI-Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, VII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I, VIII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II, Servidores do Quadro de Contrato Transitório para o Trabalho Especial, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Para os anos pares, será utilizado o resultado do IDEB – índice de desenvolvimento da educação básica, com as seguintes regras de distribuição:

I-90% (noventa por cento) do total do valor do abono serão destinados aos profissionais da educação, levando em consideração, salário base, anuênio e faltas com deduções, entre os servidores do I-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério e II-Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, III-Grupo Ocupacional dos Profissionais da Educação, IV-Grupo Ocupacional de Apoio Técnico

4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Gabinete do Prefeito

Especializado, Diretoria Administrativa, V- Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Administrativo Educacional, VI-Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, VII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional Educacional I, VIII-Grupo Ocupacional de Apoio Operacional II, Servidores do Quadro de Contrato Transitório para o Trabalho Especial, Diretoria de Ensino, Coordenações, Chefes de Departamentos, Assessoria Técnico-Pedagógica, Assessoria Técnico-Administrativa e Comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

II - 10% (dez por cento) do total do valor do abono que se refere este inciso II destinam-se como forma de merecimento/reconhecimento aos servidores da educação lotados nas escolas municipais que atingiram a Meta Projetada de rendimento dos alunos ou que evoluíram no conjunto da avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

III – Com relação aos centros de educação infantil que reduzirem o índice de evasão escolar, tendo como base de avaliação o ano anterior, participará do incentivo de que trata o inciso II, permitida a adoção de outros critérios através de regulamentação por portaria.

“Art. 7º O valor do abono, que trata esta Lei, será processado pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaituba, em folha de pagamento específica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
28 de novembro de 2025.


Nicodemos Alves de Aguiar
Prefeito Municipal